

Local de pagamento da Segunda Série: os pagamentos referentes às Debêntures da Segunda Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados por meio do Escriturador ou, na ausência deste, na sede da Companhia. ix) Prazo de Subscrição da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas a qualquer tempo até 15 de abril de 2019. x) Espécie: as Debêntures da Segunda Série serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória, contando com a mesma garantia prevista na Escritura de Emissão para a Primeira Série, com o que os Garantidores concordaram. xi) Condições: as Debêntures da Segunda Série terão as mesmas condições gerais da Primeira Série de Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão. xii) Garantia: a Fiança é outorgada em favor dos Debenturistas, de forma solidária por todas as Obrigações Garantidas decorrentes de todas as Debêntures, incluindo todas as Séries.

Destinação dos Recursos das Debêntures

1.2 Os acionistas ratificam que os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão, serão destinados ao repêrfilamento de seu passivo e ao reforço de capital de giro. Desta forma, fica aprovada, a alteração da Escritura de Emissão para incluir a destinação dos recursos das debêntures.

Alteração da forma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

1.3 Aprovada a retificação da Escritura de Emissão para fazer constar a forma do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser realizado semestralmente, no primeiro dia útil dos meses de abril e outubro de cada ano, com exceção da 1ª parcela, cujo pagamento ocorreu no dia 02/10/2018, referente ao período compreendido entre a 1ª Integralização e o dia 01/10/2018; e da 2ª parcela, cujo pagamento deverá ocorrer em 01/04/2019, correspondente à Remuneração devida pelo período compreendido entre 02/10/2018 e 01/04/2019. A última parcela será paga na Data de Vencimento da Primeira Série.

Alterações da Escritura de Emissão

1.4 Em razão das deliberações tomadas acima, ficam aprovadas as alterações na Escritura de Emissão, que consolidada passa a vigorar com a denominação "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Aditivo ao Instrumento de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória de Emissão da Dendê do Tauá S.A. - Dentauá", para modificar os itens 1.1., 2.1., 4.2., 4.3., 5.2., 5.3., 5.4., 5.13., 5.14., e 5.15., bem como incluir a cláusula 4.5., os quais passarão a vigorar com as seguintes e novas redações:

"1.1. A emissão das Debêntures em Duas Séries, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a outorga da Garantia (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão, serão realizadas com base nas deliberações:

I. da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de março de 2018 ("AGE da Companhia");

II. do Conselho de Administração da Ecotauá realizada em 23 de março de 2018 ("RCA da Ecotauá");

III. da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 25 de janeiro de 2019 ("AGE 1º Aditivo");

IV. do Conselho de Administração da Ecotauá realizada em 25 de janeiro de 2019 ("RCA 1º Aditivo")."

"2.1. A Emissão, a outorga da Garantia e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

V. arquivamento e publicação dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

(a) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCEPA e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará ("DOEPA") e no jornal Diário do Pará; e

(b) a ata da RCA da Ecotauá será arquivada na JUCEPA e publicada no DOEPA e no jornal Diário do Pará."

(c) a ata da AGE 1º Aditivo será arquivada na JUCEPA e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará ("DOEPA") e no jornal Diário do Pará; e

(d) a ata da RCA 1º Aditivo será arquivada na JUCEPA e publicada no DOEPA e no jornal Diário do Pará."

"4.2 Prazo de Subscrição. As Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo), pelo prazo de 3 (três) meses. As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas até 15 de abril de 2019."

"4.5. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão destinados ao repêrfilamento de seu passivo e ao reforço de capital de giro."

"5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais)."

"5.3 Série. Esta emissão de Debêntures será realizada duas séries."

"5.4 Quantidade. Serão emitidas 2.050 (duas mil e cinquenta) Debêntures; sendo 1.050 (mil e cinquenta) Debêntures da Primeira Série e 1.000 (mil) Debêntures da Segunda Série."

"5.13 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será:

I. Primeira Série das Debêntures: em 23 de março de 2021 ("Data de Vencimento da Primeira Série");

II. Segunda Série das Debêntures: em 25 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série"; e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento")

"5.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e a Remuneração, conforme o caso, serão liquidados da seguinte forma:

I. Os pagamentos efetivos da Remuneração da Primeira Série serão realizados em parcelas semestrais, no primeiro dia útil dos meses de abril e outubro de cada ano, com exceção da 1ª parcela, paga no dia 02/10/2018, referente ao período compreendido entre a 1ª Integralização e o dia 01/10/2018.

O pagamento da 2ª parcela será realizado em 01/04/2019, correspondente à Remuneração devida pelo período compreendido entre 01/10/2018 até 01/04/2019. A última parcela será paga na Data de Vencimento da Segunda Série.

II. Pagamento das Debêntures da Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será calculado e liquidado na Data de Vencimento da Segunda Série, devendo ser paga acrescida da totalidade Remuneração acumulada até a Data de Vencimento da Segunda Série"

"5.15 Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

II. juros remuneratórios:

(i) Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integralização até a data do efetivo pagamento;

(ii) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integralização da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento da Segunda Série;

III. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de f atuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a data de integralização (inclusive) ou a data de pagamento de

Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de cálculo, (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{D_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Sendo que:

spread = 5,0000 para Primeira Série e 6,5000 para a Segunda Série; e

n = número de dias úteis entre a data de integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

1.5 Ratificam-se todas as demais disposições da Escritura de Emissão não alteradas pela presente Assembleia Geral Extraordinária.

1.6 O registro da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2019, sob pena de configurar o descumprimento de obrigação não pecuniária das obrigações decorrentes da Emissão.

1.7 Fica autorizado o Diretor Presidente da Companhia para (a) praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da alteração da emissão de Debêntures ora aprovada, no que se refere à assinatura do Primeiro Aditivo, bem como de quaisquer documentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins do aperfeiçoamento Primeiro Aditivo; e (b) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima.

Lavratura e leitura da ata: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e com ninguém a pedisse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme aprovada, e por todos os presentes assinada.

Belém, 25 de janeiro de 2019.

TSUYOSHI YAMAGUCHI
Presidente da Mesa

Protocolo 406743